

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2020/FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS conforme a Política de Saúde Bucal do Governo Federal, para o Município de Monte Castelo/SC, conforme disposto neste EDITAL, em especial aos ANEXOS I (TERMO DE REFERÊNCIA) e II.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Trata-se de aquisição de serviço para confecção de próteses dentárias dentro das ações da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente instituído pelo Ministério da Saúde com o objetivo de garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos cidadãos de Monte Castelo, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população. Sua principal meta é a reorganização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos, reunindo uma série de ações em saúde bucal voltada para os cidadãos de todas as idades, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos brasileiros, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) com a distribuição de próteses dentárias parciais ou removíveis, devolvendo auto-estima e a saúde bucal à população.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Gregório Mathioski, s/n.º - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.455.792/0001-05, aqui representado por sua Gestora, Sra. RENI MARIA MEISTER, , no uso de suas atribuições legais, e, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 303/2020, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2020/FMS** e que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE estará recebendo a partir do dia 27 de Outubro de 2020, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, na Prefeitura do Município, sito á rua Alfredo Becker n.º 385 - centro, envelope contendo a documentação de prestadores de serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, pertinentes a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Concordância com serviços e preços;

Anexo II – Declaração conjunta

Anexo III – Minuta do Contrato;

1- DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 2 de 16

JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONFEÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, em atendimento a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, sendo:

ITEM	QUANTIDADE E MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO
1	50 (cinquenta)	PRÓTESE TOTAL / INFERIOR / SUPERIOR (MOLDURA INDIVIDUAL, BASE COM RODETE EM CERA, PROVA DE DENTES E CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZAVEL ROSA CLARO, ACABAMENTO E POLIMENTO).	205,00
2	10 (dez)	PRÓTESE PARCIAL PROVISÓRIA / INFERIOR / SUPERIOR (MOLDURA INDIVIDUAL, BASE COM RODETE EM CERA, PROVA DE DENTES E CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZAVEL ROSA CLARO, ACABAMENTO E POLIMENTO, GRAMPO EM FIO DE ORTODONTIA).	205,00
3	10 (dez)	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) / INFERIOR/SUPERIOR (ESTRUTURA EM CROMO COBALTO, TRABALHO COMPLETO DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA, CERA PARA TOMADA DE OCLUSÃO, MONTAGEM DE DENTES E CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA CLARO, ACABAMENTO E POLIMENTO).	325,00

1.1 - A EMPRESA/CREDENCIADA, as suas plenas expensas, será responsável pela retirada dos moldes já confeccionados e a entrega de todas as próteses para provas e/ou ajustes diariamente, junto a área odontológica da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC - PSF Central, sito a Rua 3 de Maio, s/n.º - Centro.

2-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Pessoas Físicas/Jurídicas interessadas em prestar os serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

2.2 Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.3 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Protocolo do Departamento de Compras desta Prefeitura, a partir do dia 03 de Novembro de 2020.

2.4 O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

3- DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

a) Contrato Social ou última alteração consolidada, ou Declaração de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;

- b) Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade deste credenciamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos conjunta perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação CRS - FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/11);
- i) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- j) Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
- k) Declaração se comprometendo a confeccionar todos os tipos de próteses constantes no OBJETO concordando com os todos os valores definidos neste edital;
- l) Certidão de regularidade profissional do responsável técnico junto ao CRO-SC - Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.
- m) Prova de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde.
- n) Declaração conjunta conforme modelo (ANEXO II):

***OBS:** Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.*

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 - A autorização para confecção de cada prótese dentária será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;

4.4 - A empresa/credenciada será responsável pela retirada dos moldes confeccionados e a entrega de todas as próteses para provas e/ou ajustes diariamente junto a área odontológica da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC - PSF Central, sito a Rua 3 de Maio, s/n.º - Centro .

4.5 - O Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.6 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

4.7 – Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

CREENCIADOS.

5.1 - O CREENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, todos os tipos de próteses dentárias constantes no objeto deste edital. Em caso excepcional o credenciado não disponha de estrutura própria para confecção da prótese dentária solicitada, poderá subcontratar outra empresa/profissional para fazê-lo, mediante prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

5.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de moldes feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.4 – Caso necessário, atender todos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde bucal, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.6 – Quando necessário, garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.7 - Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

5.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

5.9 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Monte Castelo:

5.9.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.9.2 - confeccionar, conforme a melhor técnica, as próteses dentárias, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.9.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.9.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

5.9 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1 Os contratos de adesão firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

7- DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.2- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

7.3- Os valores serão reajustados de acordo com acréscimos nos repasses de valores através do Programa BRASIL SORRIDENTE do Governo Federal, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

8- DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

8.1 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

9- DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

9.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato de adesão específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no ANEXO III deste edital.

10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução deste Edital correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, com as seguintes descrições:

10.1.1 - Cód. Red.: 26 Projeto atividade: 2.043 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal - Elementos de despesa: 3.3.90.39.10.00.00.00.

10.1.2 - Fonte de recursos: Os recursos financeiros serão provenientes de transferência governamental através do Ministério da Saúde e complementados com recursos próprios da municipalidade.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. – O Fundo Municipal da Saúde de Monte Castelo/SC, poderá revogar o

presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. - Será facultado ao Fundo e a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

11.3. - A empresa credenciada deverá comunicar formalmente a secretaria municipal da saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

11.4. - O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e gestor do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo - SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) Credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5. - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da (o) credenciada (o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

11.6. - a remuneração recebida pela (o) credenciada (o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.7. - A empresa credenciada será responsável pela indenização de eventuais danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

11.8. - os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES

12.1 Ficam vinculados a este Edital e seus anexos e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

12.2 Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência e

demais normas disciplinadoras da matéria;

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

12.4 A participação no presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos;

12.5 Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados gravados em mídia (CD) no Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro – Monte Castelo/SC – CEP: 89380-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

12.6 O Contratante/Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel em CD.

12.7 Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

12.8 Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (047) 3654 – 0166.

Monte Castelo/SC, 23 de outubro de 2020.

RENI MARIA
MEISTER
Gestora do Fundo Municipal de
Saúde

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.493

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020/FMS

ANEXO - I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE
CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS CONSTANTES NO OBJETO DO
REFERIDO EDITAL E COMPROMETIMENTO DE CONFECÇÃO DE TODAS AS
PRÓTESES SOLICITADAS.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com
Sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____,
através de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os devidos
fins e sob as penas da Lei, que CONCORDA em prestar os serviços de
confecção e fornecimento/entrega de todas as PRÓTESES DENTÁRIAS
solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, conforme moldes
apresentados, com os preços máximos estipulados no Item 01 - OBJETO do
presente Edital de Credenciamento N.º 008/2020/FMS, conforme repasses
efetuados pelo governo Federal - Programa BRASIL SORRIDENTE.

Local e Data _____.

assinatura
Nome e CPF do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020/FMS

ANEXO - II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO / SC

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumpriremos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de Licitação bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os itens a serem entregues sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possuímos em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018/FMS

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO N.º 000 / 2018/FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO / FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC E A EMPRESA _____

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Gregório Mathioski, s/n.º, Centro na cidade de Monte Castelo/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 11.455.792/0001-05 neste ato representado por sua Gestora, Sra. RENI MARIA MEISTER, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Monte Castelo/SC, do RG sob n.º 978.014 SSP/SC e do CPF n.º 776.315.609-00.

2. CONTRATADA:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na _____ - bairro _____ cidade de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada pelo (a) Sr.(a). _____ residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF n.º _____.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório CREDENCIAMENTO n.º 008/2020/FMS de xx de xxxxxx de 2020 ratificado em _____ de _____ de 2020, na documentação apresentada e aprovada, nos termos da Lei 8.666/93 consolidada e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

4. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte, na cidade de Monte Castelo/SC, Comarca de Papanduva, Estado De Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para confecção e fornecimento por parte da CREDENCIADA/EMPRESA de próteses dentárias, sendo:

§ 1º A EMPRESA/CREDENCIADA, as suas plenas expensas, será responsável pela retirada dos moldes já confeccionados e a entrega de todas as próteses para provas e/ou ajustes diariamente e/ou conforme determinação, junto a área odontológica da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC - PSF Central, sito a Rua 3 de Maio, s/n.º - Centro .

§ 2º - Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresasituado a, n.º..... , Bairro, com o Alvará de Licença, expedido pela Secretaria da Saúde, sob o n.º e sob a Responsabilidade do Responsável Técnico, Sr., registrado no CRO sob o n.º

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 11 de 16

§ 3º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá comunicada ao CONTRATANTE.

§ 4º - O objeto do presente contrato será prestado aos usuários do SUS, no limite quantitativo e financeiro fixado na FPO (Ficha de Programação Orçamentária).

§ 5º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de Profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§3º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§4º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§6º - O CONTRATADO somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

§7º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes do SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____

§ 1º O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, através de boleto bancário ou transferência bancária on-line.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 12 de 16

§ 2º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 (trinta) do mês anterior, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º - Os valores serão reajustados de acordo com ajustes/acréscimos nos repasses através do Programa BRASIL SORRIDENTE do Governo Federal, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

§ 1º Este termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / EMPRESA

Caberá a Credenciada:

- a) A CREDENCIADA/EMPRESA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- b) Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, todos os tipos de próteses dentárias constantes no objeto deste edital. Em caso excepcional o credenciado não disponha de estrutura própria para confecção da prótese dentária solicitada, poderá subcontratar outra empresa/profissional para fazê-lo, mediante prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.
- c) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de moldes feitos pela rede Municipal de Saúde.
- d) Caso necessário, atender todos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde bucal, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- f) Quando necessário, garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- g) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- h) O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequadas para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que por ventura vier causar ao SUS ou aos pacientes deste;
- j) Ser plenamente responsável, as suas expensas, pela retirada dos moldes já confeccionados e a entrega de todas as próteses para provas e/ou ajustes diariamente, junto a área odontológica da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC - PSF Central, sito a Rua 3 de Maio, s/n.º - Centro .

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 13 de 16

- k) Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- l) Confeccionar, conforme a melhor técnica, as próteses dentárias, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- m) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- n) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- o) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA/CREDENCIADA

A CREDENCIADA/EMPRESA é plena responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde e/ou SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / FUNDO DE SAÚDE

Caberá ao CREDENCIANTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Adquirir todos os materiais e contratar os profissionais para a confecção de todos os moldes dos pacientes incluídos no Programa;
- b) Manter contato diário com a CREDENCIADA/EMPRESA a fim da entrega dos lotes dos moldes bem como para receber as próteses confeccionadas para promover os testes e correções necessárias;
- c) O Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- d) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar os valores apresentados em Notas Fiscais certificadas e relatórios, em conformidade com as cláusulas contidas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) multa;

- b) suspensão temporária dos serviços.
- c) suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste contrato;
- d) suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde – FMS;
- e) suspensão do atendimento ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 2º - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

§ 3º - Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§4º - Da decisão da Secretária da Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§5º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO / DESCRENCIAMENTO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

9.1.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei;

9.1.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

9.1.3. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

9.1.4. O estabelecimento do prestador de serviços for reprovado pela vistoria técnica;

9.1.5. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados;

9.1.6. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

9.1.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do município de Monte Castelo/SC para o ano/exercício de 2.013, com as seguintes descrições:

10.1 - Orçamentários: Projeto atividade: 2.047 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal - Elementos de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0102 / 0165.

10.2 - Fonte de recursos: Os recursos financeiros serão provenientes de transferência governamental através do Ministério da Saúde e complementados com recursos próprios da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema Único de Saúde;

§2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§5º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

§7º - O CONTRATADO deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada “in loco”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará, as suas expensas, na imprensa Oficial do município de Monte

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 17 de 16

RECIBO DE ENTREGA / TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 008/2020/FMS

Objeto: Execução de próteses dentárias.

Razão Social			
CNPJ			
E-mail			
Cidade		UF	
Telefone		Fax:	
Pessoa de Contato ..			

Certificamos o recebimento de cópia do instrumento convocatório completo com todos os anexos da licitação acima identificada, declaramos para fins deste, a veracidade das informações aqui expressas.

Monte Castelo/SC, _____ de _____ de 2020.

Assinatura / carimbo

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Monte Castelo/SC e essa empresa, solicitamos o preenchimento declarando a confirmação da veracidade das informações contidas por parte de Vossa Senhoria mediante o recibo de entrega do edital e seus anexos.

O não preenchimento e a não veracidade das informações contidas no recibo, exime o Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais a cerca de prazos, alterações, recursos, etc,.

Monte Castelo/SC, 23 de Outubro de 2020.